

J. P. Lima

Lei Nº 28/72

Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

## D E C R E T A

Art. 1º - O quadro geral de funcionários e servidores públicos, cargo do município, a partir de 1º de janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais, passará a ser o seguinte:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES

Clasif	- Cargos	Vencimentos Anuais
	<u>I Câmara Municipal</u>	
00	I. Oficial Administrativo	6.750,00
00	± Continuo	<u>3.000,00 9.750,00</u>
	<u>II Prefeitura Municipal</u>	
	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
02	1 - Secretário	6.750,00
02	1 - Chefe de Div. de Administração	6.750,00
02	1 - Procurador	9.600,00
02	1 - Secretário do JAM	3.000,00
02	1 - Motorista	3.750,00
02	3 - Escrevintes do Cart. Eleitoral	8.325,00
02	1 - Auxiliar de Secretário	2.700,00
02	1 - Protocolista	2.700,00
02	1 - Continuo	3.000,00
02	1 - Empr. do Serviço do INCRA	2.700,00
02	1 - Almoçoape	3.720,00
02	1 - Arquivista	<u>2.700,00 55.695,00</u>
	<u>ADM. FINANCEIRA</u>	
10	1 - Chefe de Div. da Fazenda	6.750,00
11	1 - Tesoureiro	6.750,00

Continuação...

11	1 - Assessoria de Tesouraria	3.000,00	
12	9 - Agentes arrecadadores	27.000,00	
16	2 - Contadores	15.000,00	58.500,00

PEC NAT. E AGROPECUÁRIOS

34	1 - Eletricista	3.900,00	
34	3 - Aux. eletricista	8.100,00	12.000,00

VIAGEM TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Classificação	Cargos	Veres. anuais	
42	1 - Chef. Divisão Est. Rod.	6.750,00	
42	2 - Operários de Máquinas	10.053,00	
42	2 - Motorista	7.500,00	
42	3 - Aux. Operador de Maquinaria	8.100,00	
42	14 - Contadores	37.800,00	
42	7 - ajudantes de carro	48.900,00	
46	4 - Encarregado P/ comisso	12.000,00	101.103,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

61	1 - chef de Div. e Educação Cult.	6.750,00	
61	37 - Docentes primárias	59.160,00	
61	15 - Serv. Grupo Escolar	24.300,00	
66	2 - Zeladores de Praça Esportes	5.400,00	
67	2 - Bibliotecários	5.400,00	101.010,00

SAÚDE

77	2 - Operadores da Fabr. de manilhas	5.400,00	5.400,00
----	-------------------------------------	----------	----------

BEM ESTAR SOCIAL

80	4 - Visitadores Sociais	10.800,00	10.800,00
----	-------------------------	-----------	-----------

SERVIÇOS VIGILÂNCIA

90	1 - Chefe de Divisão de Obras	6.750,00	
90	1 - Topógrafo	4.500,00	
90	1 - Aux. de topógrafo	2.700,00	
90	1 - Fiscal de Obras	3.000,00	
92	1 - Func. de limpeza pública	5.700,00	
92	15 - Garis	40.500,00	
95	1 - jardineiro	2.850,00	



Continuação...

95	2 - Vigias de fazendas	15.400,00	
95	4 - Zeladores de fazendas	10.800,00	
96	1 - Fiscal de matadouro	3.000,00	
96	1 - Zelador de matadouro	2.700,00	
97	6 - Zeladores de Cemitério	16.200,00	104.100,00

Art 2º - O quadro de pessoal apresentado do mesmo cãxo, passa a ser o seguinte

APOSENTADOS

MANOEL GONCALVES de ARAUJO	2.700,00	
SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVA	2.700,00	
PATRÍCIO FERREIRA DE SOUZA	2.700,00	
QUÍDIO ALVES PESSOA	2.700,00	10.800,00

PENSIONISTA

CAROLINA AMÉLIA RAMOS	2.700,00	2.700,00
-----------------------	----------	----------

Art 3º - O pessoal contratado para obras, sob o regime C.L.T, perceberá salários na base do salário mínimo da região, havendo para o pessoal especializado, de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros), diários de acordo com a especialidade e capacidade de produção.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973 revogadas as disposições em contrário.

Sala Benfaminim Constant, 30 de novembro de 1972  
 Brasilino Malagutas de Moraes - Presidente.

Lei Nº 29/72  
 Aprova termos de Convênio.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A